



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº

CARTA-CONVITE Nº 011/2017

TJ-ADM-2017/47764

Objeto

Contratação de OCC – Organismo de Certificação, acreditado junto ao INMETRO com fundamento na norma NBR ISO 9001:2015, para realizar a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo como escopo a Gestão de Cartórios Integrados e Gestão de Distribuição de Processos do 2º Grau, conforme ANEXO I.

Datas:

Data da abertura da licitação: 21/09/2017 às 09:30 horas

Disponibilidade do convite, local e meio de comunicação para esclarecimentos aos licitantes:

1. A Carta-Convite se encontra disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na página www.tjba.jus.br/secoes/editais/publicacoes/acompanhamento de processos, podendo ser também, fotocopiado no endereço: no endereço na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), Edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, térreo, sala – 10, Núcleo de Licitação, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, onde estaremos funcionando de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Fones: 71 - 3372-1600/1699/1617, Telefax. 71 - 3372-1602/1617/1877.

2. Os interessados poderão encaminhar questionamentos à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile.

3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones: (071) 3372-1699, 3372-1600, 3372-1601, fax 3372-1602/1617 ou pelo site www.tjba.jus.br. Os licitantes deverão acompanhar as informações encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (www.tjba.jus.br) em todas as etapas da licitação, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pela Comissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação

CARTA - CONVITE nº 011/2017

1. PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situada na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo/anexo, Sala 09, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, torna público a quantos a presente Carta-Convite virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação, conforme processo **PA nº TJ-ADM-2017/47764**, execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, processada e julgada em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Resolução do CNJ nº 114/2010, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Judiciário nº 13/06 e 95/14 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Local, data e horário:

Os envelopes relativos à Proposta Comercial e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no Núcleo de Licitação, situado no Prédio Anexo do Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo, sala 09, **no dia 21/09/2017 às 09:30hs**, quando será dado o início da sessão pública.

2. OBJETO e FONTE DE RECURSOS

2.1. Contratação de OCC -- Organismo de Certificação, acreditado junto ao INMETRO com fundamento na norma NBR ISO 9001:2015, para realizar a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo como escopo a Gestão de Cartórios Integrados e Gestão de Distribuição de Processos do 2º Grau, conforme ANEXO I.

Anexo I (Termo de Referência) ;
Anexo II (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame);
Anexo III (Modelo de Declaração do Menor);
Anexo IV (Modelo de Carta-Contrato/Modelo de Aditivos de Prorrogação);
Anexo V (Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento);
Anexo VI (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar) e
Anexo VII (Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº 9.433/05, e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14).

2.2. O valor global da contratação foi estimado em **R\$ 42.440,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0300, Atividade 2030 (R\$ 21.220,00 Cartórios Integrados) e Atividade 2031 (R\$ 21.220,00 Serviços de Comunicações Gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.94, Fontes 120/113.

3. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

3.2.1. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades deste instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista neste instrumento para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

3.2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

3.2.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.



3.2.7. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

3.2.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME – MICROEMPRESA ou EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48, inciso I. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa especializada na prestação de serviços e/ ou fornecedora do objeto do presente instrumento convocatório desde que preencha as exigências e requisitos deste para a execução do seu objeto.

4.1. Não poderão participar deste certame:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.1.2. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II. A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 % do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado e,

III. Demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1.3.1. Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.1.4. Fica vedada, em qualquer caso, a prestação de serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por empregados de empresas terceirizadas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal, conforme Decreto Judiciário nº 95/14;

4.1.5. É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.1.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

4.1.7. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

5. CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

5.2. Por documento hábil entende-se:



1) Procuração específica para a presente licitação, neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante **ou** Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;

2) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

6.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação o envelope I – Proposta Comercial e o envelope II – Documentos de Habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

End. 5ª Av. do CAB, nº 560, anexo do TJBA, térreo, sala 09, Salvador-BA.

ENVELOPE – (.....) referente à **CARTA - CONVITE nº 011/2017**

Data de abertura: / /2017 às :
Razão Social do Licitante/ Endereço do Licitante

6.2. Além dos envelopes I e II, os licitantes devem apresentar, separadamente, no momento do credenciamento, a seguinte declaração:

- a) **Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do Anexo V;
- b) **Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar**, conforme modelo do Anexo VI;
- c) **Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº9.433/05**, e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, conforme modelo do Anexo VII.

6.2.1. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações, a licitante ou CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.

6.3. ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. As propostas deverão ser entregues em original, digitada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada, pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

6.3.2. Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

6.3.3. Ao apresentar a sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- b) Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que



visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados;

c) A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Instrumento Convocatório, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

d) O prazo de validade da proposta comercial não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;

e) O prazo para execução dos serviços se inicia a partir do 1º dia da publicação da **Ordem de Serviço** no Diário da Justiça Eletrônico.

f) A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado, nos termos do item 10

g) **A proposta deverá contemplar ainda: Objetivos dos serviços a serem prestados; escopo dos serviços a serem fornecidos; abrangência dos processos e áreas da organização que serão objeto de avaliação e certificação; seu organismo acreditador; recursos envolvidos; plano de trabalho e dimensionamento aplicado (dias de auditoria); conforme as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento do trabalho, notadamente as diretrizes estabelecidos na norma NIT-DICOR-054 (especialmente seu Anexo E), do INMETRO, em sua versão atual;**

6.3.4. Além dos requisitos essenciais para a elaboração da proposta, devem ser apresentados:

- a) **Indicação de um representante, com atribuições de Gerente dos serviços, que terá plenos poderes de decisão por parte da empresa.**

6.4. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão incluir no Envelope II – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação, observando:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:
- * No caso da filial é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
 - * Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação de:

- a) de registro público no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

5



6.4.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -- CNPJ;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.4.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2.2. Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

6.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de, capacidade técnico-profissional, apresentada da seguinte forma:

6.4.3.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais detentores dos conhecimentos técnicos e experiência prática comprovados em auditoria de terceira parte, desenvolvidos com a Administração Pública, comprovando possuir, em seu quadro permanente, profissional(ais) habilitado(s) à realização de auditoria de certificação em sistemas de gestão da qualidade e que atenda(m) aos requisitos de qualificação estabelecidos no âmbito do INMETRO.

6.4.3.2. A habilitação da empresa e a sua qualificação técnica deverão ser comprovadas através dos seguintes documentos:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, ou seja, auditoria de certificação para a ISO 9001:2015 em Sistema de Gestão da Qualidade, com acreditação pelo INMETRO. O(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter a Razão Social de ambas as empresas (CONTRATANTE e CONTRATADA);
- b) Declaração de credenciamento e de acreditação da empresa junto ao INMETRO.

6.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do Anexo III desta Carta - Convite.

6.6. O Certificado de Registro Cadastral/CRC e/ou Certificado de Registro Simplificado/CRS, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, prevista no item 6.5, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS.

6.6.1. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

7.1.1. Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.



7.2. A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. abrirá o envelope I (Proposta Comercial) na data e horário estabelecido no Instrumento Convocatório, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, seguindo os procedimentos definidos no art. 78 da Lei 9.433/2005.

7.3. Julgará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, e as classificará por ordem crescente

7.3.1. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta, com os requisitos e especificações do Instrumento Convocatório, com os preços fixados pela Administração, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, motivadamente.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos ou que sejam inexequíveis, conforme art. 97 da Lei nº 9.433/05.

7.3.3. Serão desclassificadas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem a uma única especificação dos serviços.

7.3.4. A(s) licitante(s) desclassificadas(s) deverá(ão) retirar seu(s) envelope(s) de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à sessão respectiva. Decorrido este prazo, sem que o (s) envelope(s) seja(m) retirado(s), a Administração providenciará a sua destruição.

7.4. Indeferirá qualquer pedido de desistência de proposta, após iniciada a sessão de abertura, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do art. 78, § 10, da Lei Estadual 9.433/05.

7.5. Devolverá os envelopes II, fechados, aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Ocorrendo empate real de propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério de desempate.

7.7. Sempre que houver sorteio deverá ser registrado em ata.

7.8. Em seguida, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes e apreciará a documentação relativa à habilitação, dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.

7.9. Deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados:

7.9.1. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica na inabilitação automática da licitante.

7.9.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10. Convocará, se for o caso, tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item **7.9**.

7.11. Rubricará todos os documentos contidos nos envelopes, solicitando aos licitantes presentes e servidor(es) designado(s) que, também rubriquem.

7.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 78 § 5º da Lei Estadual 9.433/05).



7.13. A Comissão de Licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta (art. 78, § 6º da Lei Estadual 9.433/5).

7.14. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação (art. 78 § 7º da Lei Estadual 9.433/05). O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.15. Desde que não tenha havido recurso da fase habilitatória ou após a sua denegação, será considerada vencedora a proposta do licitante que, tendo atendido todas as condições desta CARTA-CONVITE, proponha menor VALOR. Os demais licitantes habilitados serão classificados em ordem crescente de valor.

7.16. Poderá a autoridade competente, até a assinatura da Carta-Contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

7.17. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de **03(três) dias úteis** aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação (art.97, parágrafo 3º). Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.

7.18. Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento. Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.

7.19. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação se a Administração tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da autoridade competente superior, respeitará naquilo que couber, o disposto no art. 202 da Lei nº 9.433/05, assim como as disposições regimentais do CONTRATANTE.

9. DOS PRAZOS

9.1. A **Carta-CONTRATO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser aditivado a critério do CONTRATANTE.

9.2. A carta-contrato poderá ser prorrogada mediante aditamento específico do instrumento, observadas as hipóteses admitidas no artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que:

a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final da Carta-Contrato.

9.2.1 A publicação resumida da Carta-Contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

9.2.2. O prazo para a adjudicatária assinar a Carta-Contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, após a sua notificação, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.3. O Prazo para a execução dos serviços se inicia a partir do primeiro dia útil, contado da publicação da Ordem de Serviço no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por intermédio de ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 132 da Lei estadual nº 9.433/2005.



10.2. A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução dos serviços contratados.

10.3. Se a ADJUDICATÁRIA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Carta-Contrato, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.6. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação, sob nenhum pretexto.

10.7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite legalmente previsto, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

10.7.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite legal estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento da fatura observará o roteiro detalhado a seguir:

11.1. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente concluídos, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela contratada, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, observando o cronograma de pagamento previsto no **item 12. do ANEXO I do Edital**.

11.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.1.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE, pro rata temporis**.

11.2. A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis na vigência da contratação após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INCC/FGV, quando for o caso.

13. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, em conformidade com o disposto no item 15. do ANEXO I do Edital, assim como:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- b) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- c) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;



- d) Relatar oportunamente ao TJBA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- e) Dar ao TJBA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão da contratação.
- f) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TJBA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- g) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento da Ordem de Serviço.
- h) Aplicar todas as multas e penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

14. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

14.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste convite, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

14.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.3. Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.333/05, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.4. À contratada **que incorrer** nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.4.1. As multas a que se refere o Inciso I deste artigo, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ordem de Execução de Serviços e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.5. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



14.6.1. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14.9. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

15.1. O se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.

16.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar esta CARTA-CONVITE, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.4. O licitante deverá indicar opção bancária, Agência, Conta Corrente, para que seja efetuado o devido crédito.

16.5. Para quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 13 de setembro de 2017.


Miguel Sampaio
Chefe do Núcleo de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de OCC – Organismo de Certificação, acreditado junto ao INMETRO, com fundamento na norma NBR ISO 9001:2015, para realizar a certificação e manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com escopo: gestão de Cartórios Integrados e gestão de distribuição de processos do 2º grau.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa certificadora em ISO 9001:2015 é parte imprescindível do processo de certificação deste TJBA, já aprovada no processo de número TJ-OFI-2017/01219, de contratação de consultoria, no referido Sistema de Gestão da Qualidade.

A implantação deste Sistema auxiliará a gestão deste Poder Judiciário Estadual a mapear, controlar e melhorar continuamente os documentos, processos e serviços prestados pelos Cartórios Integrados e pelo Serviço de Comunicações Gerais, proporcionando melhores resultados organizacionais e consequente aumento da satisfação do cidadão-usuário.

3. OBJETIVOS GERAIS E DEFINIÇÕES

3.1. OBJETIVOS GERAIS

Contratação de Organismo Certificador na norma International Organization for Standardization - ISO 9001:2015, com o objetivo de fornecer:

I – 01 (uma) auditoria de certificação – preparação da auditoria correspondente à solicitação de certificação e ao escopo descrito na mesma, a ser realizada em 2 (duas) fases:

a) Fase 1:

- avaliação da documentação, planejamento da realização da auditoria e relatório de avaliação.

b) Fase 2:

- execução da auditoria *in loco* (no cliente);

- processamento dos resultados da auditoria;

- relatório da auditoria, análise de possíveis ações corretivas, ou não-conformidades;

- avaliação do procedimento de certificação;

- serviços administrativos (emissão e publicação do certificado, direitos de uso do certificado e da logomarca da Certificadora).

II – 01 (uma) auditoria de acompanhamento: 12º mês;

III - 01 (uma) auditoria de acompanhamento: 24º mês;

4. DEFINIÇÕES

NBR ISO 9001: versão brasileira da norma internacional ISO 9001, que estabelece requisitos para o Sistema de



Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização.

ISO: International Organization for Standardization é um organismo composto por uma rede de institutos de normalização de 164 países, com sede na Suíça, e que tem como objetivo estabelecer normas técnicas no âmbito internacional.

ACREDITAÇÃO: é o reconhecimento formal por um organismo de acreditação de que um laboratório ou um organismo de certificação ou inspeção atende aos requisitos previamente definidos, e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005 - Avaliação de conformidade – Requisitos gerais para organismos de acreditação, a definição de acreditação é "atestação de terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade".

CERTIFICAÇÃO: é o processo no qual uma terceira parte acreditada visita uma organização, audita seu sistema de gestão e emite um certificado para demonstrar que a ela obedece aos princípios definidos na norma, e, assim, que segue a melhor prática aplicável ao seu ramo de negócio.

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DA QUALIDADE: refere-se à organização que conduz e concede a certificação de conformidade com base nas normas ABNT NBR ISO 9001:2015. Os critérios adotados pela CGCRE/INMETRO para a acreditação desses organismos são baseados no ABNT NBR ISO/IEC 17021 e suas interpretações pelo IAF e IAAC. As auditorias realizadas por estes organismos certificadores são conhecidas como "Auditorias de Terceira Parte".

IAF : International Accreditation Forum, que é a Associação Mundial de Avaliação da Conformidade de organismos de acreditação e de outros organismos interessados em avaliação da conformidade nos domínios dos sistemas de gestão, produtos, serviços, pessoal e outros programas similares de avaliação da conformidade. Sua função principal é desenvolver um único programa mundial de avaliação da conformidade, que reduz o risco para as empresas e seus clientes, assegurando-lhes que os certificados acreditados podem ser invocados.

IAAC: Interamerican Accreditation Cooperation é uma associação de organismos de acreditação nas Américas e outras organizações interessadas na avaliação da conformidade.

5. ETAPAS DA CERTIFICAÇÃO

A certificação do Sistema de Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015, deverá ocorrer em em três etapas.

a) Nos Cartórios Integrados:

ETAPA	SERVIÇO	QTDE	PERÍODO
I	Auditoria de certificação	1	Set/2017
II	Primeira auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação	1	Set/2018
III	Segunda auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação	1	Set/2019

b) No Serviço de Comunicações Gerais:

ETAPA	SERVIÇO	QTDE	PERÍODO
I	Auditoria de certificação	1	Out/2017
II	Primeira auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação	1	Out/2018
III	Segunda auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação	1	Out/2019

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Análise do Manual da Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;



II - Planejamento e realização da Auditoria de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal, de acordo com os requisitos da NBR ISO 9001:2015, com base no escopo atual de certificação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

III - Planejamento e realização de auditorias periódicas e anuais, a serem realizadas em período a ser determinado pelo gestor do contrato, necessárias à manutenção do certificado pelo prazo de vigência do contrato, com a correspondente apresentação de relatórios. Entende-se por planejamento a realização das reuniões que forem necessárias entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, visando à identificação das áreas e das atividades relativas ao escopo certificação a serem auditados, bem como para a definição dos cronogramas de visitação;

IV - Elaboração e apresentação de relatório de auditoria, com a avaliação das condições encontradas e a avaliação final justificada do SGQ, em relação aos requisitos da norma **NBR ISO 9001:2015**, com emissão e entrega do certificado **NBR ISO 9001:2015**, na versão vigente quando da certificação e com acreditação nacional pelo **INMETRO**, com validade de três anos;

V - Na hipótese de a auditoria a que se referem os itens anteriores concluir pela não adequação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aos requisitos da norma **NBR ISO 9001:2015**, serão necessários o planejamento e a realização de outra auditoria destinada à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal para a norma **NBR ISO 9001:2015**.

7. LOCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1 - A Diretoria do Primeiro Grau, representante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nesta contratação, encontra-se localizada no seguinte endereço: 5ª Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia, nº 560 – Sala 305 - Norte – Salvador – BA; Cep: 41.745-941.

7.2 - O horário de funcionamento do TJBA é das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Telefones: (71) 3372-9620 / 7768 Sítio: www.tjba.jus.br e-mail: diretoria1grau@tjba.jus.br.

8. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços ora contratados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Considerando a variedade e complexidade das atribuições do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como as informações contidas no documento ABNT/CB-25 (D.O – 01 revisão 05, de 22 de março de 2011), a contratada deverá disponibilizar profissionais detentores dos conhecimentos técnicos e experiência prática comprovados em auditoria de terceira parte, desenvolvidos com a Administração Pública, comprovando possuir, em seu quadro permanente, profissional(ais) habilitado(s) à realização de auditoria de certificação em sistemas de gestão da qualidade e que atenda(m) aos requisitos de qualificação estabelecidos no âmbito do INMETRO.

Assim, a habilitação da empresa e a sua qualificação técnica deverão ser comprovadas através dos seguintes documentos:

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, ou seja, auditoria de certificação para a ISO 9001:2015 em Sistema de Gestão da Qualidade, com acreditação pelo INMETRO. O(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter a Razão Social de ambas as empresas (CONTRATANTE e CONTRATADA);

b) Declaração de credenciamento e de acreditação da empresa junto ao INMETRO.

10. PROPOSTA

A proposta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos dos serviços a serem prestados;
- b) Escopo dos serviços a serem fornecidos;
- c) Abrangência dos processos e áreas da organização que serão objeto de avaliação e certificação;



- d) Seu organismo acreditador;
- e) Recursos envolvidos;
- f) Plano de trabalho e dimensionamento aplicado (dias de auditoria), conforme as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento do trabalho, notadamente as diretrizes estabelecidas na norma NIT-DICOR-054 (especialmente seu Anexo E), do INMETRO, em sua versão atual (jul/2016 ver. 07);
- g) Preço (incluindo todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos).

11. PRAZO DE ENTREGA

O serviço será executado durante a vigência da certificação segundo a NBR ISO 9001:2015, pelo período integral de **36 (trinta e seis) meses**, com possibilidade de aditativa contratual, de acordo com as necessidades da administração.

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias úteis, após a realização de cada etapa, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

a) Nos Cartórios Integrados:

ETAPA - I	ETAPA - II	ETAPA - III
Auditoria de certificação – Setembro de 2017	Primeira auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação – Setembro de 2018	Segunda auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação – Setembro de 2019
50%	25%	25%

b) No Serviço de Comunicações Gerais:

ETAPA - I	ETAPA - II	ETAPA - III
Auditoria de certificação – Outubro de 2017	Primeira auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação – Outubro de 2018	Segunda auditoria de manutenção e acompanhamento da Certificação – Outubro de 2019
50%	25%	25%

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;

13.2 Caso a CONTRATADA tenha que refazer quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

13.3 Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação;

13.4 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento



durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei;

13.5 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da AGR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

13.6 O repasse de conhecimentos consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe da Diretoria do Primeiro Grau obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues pela contratada.

13.7 Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente aos serviços em andamento ou finalizados, para a Diretoria do Primeiro Grau;

13.8 A CONTRATADA deverá:

13.8.1 Apresentar declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados;

13.8.2 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.8.3 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tudo quanto for impugnado pelo CONTRATANTE;

13.8.4 O prazo para a execução dos serviços se inicia a partir do primeiro dia útil da publicação da Ordem de Serviço no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço, estabelecidos no contrato;

14.2 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA;

14.3 Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma estabelecido;

14.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;

14.5 Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

14.6 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio de representante da Diretoria do Primeiro Grau, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal.

15.3 A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratada deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidas durante a execução dos trabalhos.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio
do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em
atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso
V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO XII

MODELO DA CARTA-CONTRATO

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **DESA. Maria do Socorro Barreto Santiago**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por inscrito no CPF/MF sob nº resolve, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2017/47764**, relativo ao **Convite nº 011/2017**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Convite nº 011/2017**, devidamente homologada em, e publicação no DJE, edição de....., obriga-se a **CONTRATADA** ao, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste carta-contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em Carta Convite e seus anexos, partes integrantes desta Carta-Contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) executar os serviços a partir do 1º dia útil da publicação da Ordem de Serviço no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas nesta carta-contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento da carta-contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto contratado;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta Carta Convite.
- h) Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço, estabelecidos no contrato;
- i) Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma estabelecido;
- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;
- k) Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- l) Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Un	Especificação	Qtde	Preço Unitário	Subtotal
				Total R\$	

Parágrafo primeiro: Estima-se para a carta-contrato o valor global de R\$



Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente concluídos, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela contratada, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, observando o cronograma de pagamento previsto no **item 12. do ANEXO I do Edital**.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, conforme exigido no item 15. do ANEXO I do Edital, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, assim como:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- b) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- c) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- d) Relatar oportunamente ao TJBA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- e) Dar ao TJBA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão da contratação.
- f) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TJBA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- g) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento da Ordem de Serviço.
- h) Aplicar todas as multas e penalidades previstas no Instrumento Convocatório.



Parágrafo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da carta-contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro: A carta-contrato pode ser prorrogada mediante aditamento específico do instrumento contratual, observadas as hipóteses admitidas no artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que;

- a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.
- b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: O prazo para a execução dos serviços se inicia a partir do 1º dia útil da publicação da Ordem de Serviço no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA NONA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na Carta Convite e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste instrumento contratual, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do instrumento contratual, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo terceiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial da carta-contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência da carta-contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução da carta-contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes da carta-contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: A carta-contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRAUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto contratual, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Submete-se, a presente carta-contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - As despesas para o pagamento desta carta-contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária 2.04.101

Unidade Gestora 0300

Atividade 2030/2031

Elemento de Despesa 3.3.90.39

Subelemento 39.94

Fonte 120/113

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



MODELOS DE ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO
(no que couber e se for o caso)

TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº XX/XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOPO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA XXXXXXXX E A XXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Tribunal de Justiça da Bahia _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar a carta-contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta-contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta-contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica concedida procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta-contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 140, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta-contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

§2º O valor global mensal da carta-contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM PEDIDOS DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta-contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) _____/_____.

§2º O valor mensal da carta-contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX).

§3º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão da carta-contrato.

CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.



CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de **reajustamento**, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(Indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal da carta-contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento da carta-contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes a carta-contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunhas (nome CPF)

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no DJE de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

- () NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 18, DA LEI Nº 9.433/05 E ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 18, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como do art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA